



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros
Administração 2005 - 2008

LEI Nº 1.260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2008.
(Autoria: Poder Executivo)

Altera o artigo 78, e inclui § 3º no artigo 97 da Lei nº 742 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o Código de Obras, e dá Outras Providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 78 da Lei nº 742 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o Código de Obras, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 78. É proibida a construção de balanço sobre o passeio, com exceção no caso de marquise.”

Art. 2º Fica incluído o seguinte § 3º no artigo 97 Lei nº 742 de 27 de junho de 2006, que dispõe sobre o Código de Obras:

“§3º A marquise poderá ser utilizada como sacada.”


Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 16 de setembro de 2008.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antonio Worst,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

“Somar para Desenvolver”

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

10 de Setembro de 2008